



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2019, EMENDA Nº 21/19 E SUBEMENDA 23/19.

Autoria: Vereador Richard Porto de Rosa.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e da respectiva emenda e subemenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do Projeto e da Subemenda, restando prejudicada a Emenda nº 21/2.019, considerando que a mesma cria obrigatoriedade à Paróquia São Pedro e São Cristóvão. Obstante, tratando-se de matéria concorrente, opino pela legalidade e constitucionalidade das proposituras (Projeto de Lei e Subemenda), nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibatinga, 12 de março de 2.019.

**Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO**

